



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E COLÉGIOS TECNOLÓGICOS

RELATÓRIO Nº 27 / 2024 RETOMADA/GEQPCT-19242

**PARECER CONCLUSIVO DO GESTOR DO CONVÊNIO Nº 01/2021-SER - PÓS CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - ACERCA DA
EXECUÇÃO PEDAGÓGICA, METAS FÍSICAS E CONTÁBIL/FINANCEIRO**

REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

ÍNDICE

- 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO**
- 2. SUMÁRIO EXECUTIVO**
- 3. LINHA DO TEMPO**
- 4. DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVO AO ANO III - 2023**
- 5. DA ANÁLISE DOS ITENS NÃO ATENDIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTÁBIL/FINANCEIRO**
- 6. DA ANÁLISE DOS ITENS NÃO ATENDIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS PACTUADAS**
- 7. DA ANÁLISE DOS ITENS NÃO ATENDIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVO AOS ASPECTOS PEDAGÓGICOS**
- 8. CONCLUSÃO**
- 9. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS**

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO

Convênio nº:	01/2021-SER (000022304868 e 000021795986)
Termos Aditivos:	1º (000026360003 e 000026308138), 2º (000034493012 e 000034999482) e 3º (53785767 e 54104966)
Apostilas:	1ª (000031654708), 2ª (000031871158), 3ª (000032374142) e 4ª (000034398862)
Concedente:	Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER
Conveniente:	Universidade Federal de Goiás - UFG
Interveniente Administrativo e Financeiro:	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE
Valor total:	R\$ 369.377.404,18
Vigência:	01/08/2021 a 31/12/2025
Processo SEI:	202319222000329
Referência:	Janeiro a Dezembro 2022 - ANO II
Gestor e Fiscais atuais:	Portaria nº 188 (52650581)

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

Em decorrência da Lei estadual nº 20.820, de 04 de agosto de 2020, que criou a Secretaria de Estado da Retomada - SER, dezessete Colégios Tecnológicos (COTEC's) foram integrados à infraestrutura básica desta Pasta para a promoção da educação profissional.

ITEM	COTEC	ENDEREÇO
1	Cidade de Goiás	Goiandira Ayres do Couto, Rua Félix de Bulhões, nº 67, Setor Central, Goiás-GO, CEP: 74.485-330
2	Goiatuba	Jerônimo Carlos do Prado, Rua Piauí, nº 460, Setor Central, Goiatuba-GO, CEP: 75.600-000
3	Anápolis	Governador Onofre Quinan, Av. Rua VP-4D, Módulos 03 a 06, Qd. 08-A, Distrito Agroindustrial-DAIA, Anápolis-GO, CEP: 75.132-105

4	Catalão	Em Artes Labibe Faiad, Rua Dona Josefina, nº 01, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão–GO, CEP: 75.709-160
5	Catalão	Aguinaldo de Campos Netto, Quadra 02, LT. 37, Distrito Mineral Industrial – DIMIC, Catalão–GO, CEP: 75.709-665
6	Caiaapônia	Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso, Av. Adalberto Rodrigues dos Santos, nº 257, Setor Aeroporto, Caiaapônia–GO, CEP: 75.850-000
7	Ceres	Célio Domingos Mazzonetto, Av. Contorno, Quadras 208 e 208-A, Setor Universitário, Goianésia–GO, CEP: 76.380-000
8	Piranhas	Fernando Cunha Júnior, Rua Getúlio Vargas, nº 20, Setor Central, Piranhas–GO, CEP: 76.230-000
9	Uruana	Celso Monteiro Furtado, Av. Amaro Alves Toledo, s/n, Setor Central, Uruana–GO, CEP: 76.335-000
10	Goianésia	Governador Otávio Lage, Av. Contorno, Qd. 208 e 208-A, Setor Universitário, Goianésia–GO, CEP: 76.380-000
11	Jaraguá	Irtes Alves de Castro Ribeiro, BR 153, Vila São José, Jaraguá–GO, CEP: 76330-000
12	Cristalina	Genervino Evangelista da Fonseca, Rua Tapuias nº 684, Qd. 01, Lt. 276, Setor Lustosa–Cristalina–GO, CEP: 73.850-000
13	Porangatu	Maria Sebastiana da Silva, Av. Mutunópolis, s/nº, Setor Jardim Brasília, Porangatu–GO, CEP: 76.550-000
14	Goiânia	Sebastião de Siqueira, Av. Alexandre de Moraes, nº 450, Setor Parque Amazônia, Goiânia–GO, CEP: 74.840-570.
15	Santa Helena de Goiás	Luiz Humberto de Menezes, Av. Protestato Joaquim Bueno, nº 945, Prédio do Auditório da UEG, Perímetro Urbano, Santa Helena de Goiás–GO, CEP: 75.920-000
16	Palmeiras	Padre Antônio Vermey, Rua 20, Q. 24L.01, Bairro Jardim Atlântico, Palmeiras de Goiás–GO, CEP: 76.190-000
17	Formosa	Carmem Dutra de Araújo, Rua 65 esq. c/ Rua 11/12, Parque Lago, Formosa–GO, CEP: 73813-812

Para atendimento das demandas de educação profissional nas categorias de cursos superiores de tecnologia, técnicos de nível médio, qualificação e capacitação/atualização profissional, nas modalidades presencial, híbrido e à distância - EaD, bem como a realização de pesquisas e ações de extensão que visam o desenvolvimento local e regional houve a celebração do Convênio nº 01/2021 - SER (000022304868) com a Conveniente Universidade Federal de Goiás – UFG e a Interviente Administrativo e Financeiro Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE, onde a Conveniente deverá construir propostas multidisciplinares, fortalecendo a educação profissional e tecnológica do Estado de Goiás, relacionando-se mais proximamente ao setor produtivo e incorporando as funções de desenvolvimento econômico às suas clássicas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Nesse contexto, o objeto do Convênio nº 01/2021-SER é a conjugação de esforços mútuos entre os partícipes, visando a realização de atividades de desenvolvimento profissional, com o uso de conhecimento e expertise da **Universidade Federal de Goiás – UFG**, para oferta de Educação profissional nas categorias de cursos superiores de tecnologia, técnicos de nível médio, qualificação e capacitação/atualização profissional, nas modalidades presencial, híbrido (síncrono) e a distância, bem como para a realização de pesquisas e ações de extensão que visam o desenvolvimento local e regional, no intuito de promover a empregabilidade e o desenvolvimento regional no Estado de Goiás, e, como incumbência da **Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE** –, a operacionalização administrativa e financeira dos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás – COTECs, das Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação – UDEPIs e dos Arranjos Produtivos Locais – APLs vinculados, integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional. Também é parte do objeto o desenvolvimento de ações de implementação, modernização e melhorias de ambientes, laboratórios e acervo bibliográfico dos colégios tecnológicos, realizados via aporte de recursos do Estado, mediante plano de investimento a ser apresentado pela Concedente (000022304868).

No que tange aos partícipes, vale consignar que a **Conveniente Universidade Federal de Goiás – UFG** é uma entidade de personalidade jurídica de direito público, na modalidade de autarquia educacional de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834C, de 14 de dezembro de 1960, CNPJ 01.567.601/0001-43, com sede na Avenida Esperança s/n, Campus Samambaia - Prédio da Reitoria, CEP 74690-900, Goiânia/GO e, que a **Interviente Administrativa e Financeira Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE** é uma entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 20/07/96, lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº. 652, às folhas 128/131, com sede na Universidade Federal de Goiás – UFG, situada no prédio da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE –, 3º andar, Campus Samambaia, Goiânia/GO, CNPJ 01.517.750/0001-06.

Registre-se que os COTECs são Instituições Educacionais de direito público, responsáveis pela execução da política pública de Educação Profissional e Tecnológica, que integram a Rede Pública Estadual de Educação Profissional, destinadas à oferta de Educação Profissional e Tecnológica – EPT nas diversas categorias e modalidades: formação inicial e continuada (Capacitação/Atualização e Qualificação Profissional), habilitação técnica de Nível Médio e Educação Profissional Tecnológica de Graduação, nas formas presencial, híbrida e a distância, bem como Ações Sociais, Publicação de Artigos e Pesquisas. As unidades descentralizadas podem ser transitórias em suas localidades, de acordo com a demanda das ofertas de cursos profissionais tecnológicos.

3. LINHA DO TEMPO

Em 28/07/2021 ocorreu a celebração do Convênio nº 01/2021-SER entre os partícipes Secretaria da Retomada, Universidade Federal de Goiás e Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural (000022305497), nessa esteira

houve a indicação por meio da Portaria 79/2021 (000022306380) das servidoras Thais de Oliveira Mesquita Finatto e Leandra Adriano de Assis para atuarem como Gestor e Substituto do Convênio nº 01/2021 - SER, assim como nomear os fiscais: I - Annamar Adrielly Silveria de Moraes; II - Miria Arraes de Lira; III - Marinalva Nunes Barroso; IV - Lorena Isabella Bittencourt; para acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do convênio.

Em 10 de Novembro de 2021 foi exarada a Portaria nº 154/2021 - SER (000025109137) Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios firmados pela Secretaria de Estado da Retomada, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência resolveu:

1º) Substituir a servidora Annamar Adrielly Silveria de Moraes pelo servidor Paulo Andre dos Santos na portaria Portaria 079/2021 - SER.

2º) Substituir a servidora Lorena Isabella Bittencourt pela servidora Bárbara Pimenta Rodrigues na portaria Portaria 079/2021 - SER.

3º) Substituir a servidora Marinalva Nunes Barroso pela servidora Pryscylla Calil Zacharias.

Ocorre que em 10 de Janeiro de 2022 houve a necessidade de designar os servidores Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Leandra Adriano de Assis, para atuarem como Gestor e Substituto do Convênio nº 01/2021 - SER, assim como estabelecer que as atribuições sejam compartilhadas com os seguintes fiscais: I - Bárbara Pimenta Rodrigues; II - Gabriela Oliveira Camilo; III - Pryscylla Calil Zacharias; através da Portaria nº 02/2022-SER (000026545554), nesse contexto a portaria sobredita foi atualizada pela Portaria 06/2022 - SER (000026979039) designando os seguintes fiscais: Bárbara Pimenta Rodrigues, Camila de Souza Euripedes, Gabriela de Oliveira Camilo, Roney Peterson Dias de Oliveira, Pryscylla Calil Zacharias e Marinalva Nunes Barroso para atuarem no Convênio por meio da emissão de relatórios, inspeções, visitas e atestado de satisfatória realização do objeto do convênio.

Na data de 02/03/2023 através da Portaria nº 17 (45298705) houve a inclusão dos servidores: Kalita Nascimento Souza, José Maurício de Oliveira, Gabriella Pípolos de Moraes, Antônio Carlos Barros Oliveira, Nathália Karolline Horácio da Silva, Ivanildes da Glória Nunes da Cruz, Paulo Roberto de Oliveira Júnior e Andressa Souza Pereira para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento das metas pactuadas, bem como dos indicadores de monitoramento estabelecidos no Convênio e e fiscalizar a movimentação contábil e financeira do convênio em voga, bem como sua documentação comprobatória, com a finalidade de verificar e evidenciar se a aplicação dos recursos públicos transferidos estão em conformidade com o que foi pactuado no Convênio, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.

A Portaria nº 65 (47695874) de 22/04/2023 nomeou a Gerente de Avaliações de Metas de Qualificação Roberta Caetano Moura como Gestor Substituto do Convênio nº 01/2021-SER.

Nessa linha em 10 de Outubro de 2023 a fiscal Bárbara Pimenta Rodrigues foi nomeada a Gestora e o servidor Jailton Alves de Oliveira nomeado a fiscal do Convênio em questão através da Portaria nº 188 (52650581), nessa senda cumpre-se destacar que durante o período de 01 de Janeiro a 9 de Outubro de 2023 a servidora Bárbara Pimenta Rodrigues compôs o corpo de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento das metas pactuadas, bem como dos indicadores de monitoramento estabelecidos do convênio nº 01/2021-SER e a partir de 10 de outubro assumiu às funções pertinentes ao gestor do convênio.

Cumprir informar ainda que as orientações e metodologias de fiscalização e acompanhamento do objeto do convênio aprovadas pelos gestores da Portaria nº 65 (47695874) foram reproduzidas durante todo ano de 2023 que culminou nos relatórios finais de análise técnica de fiscalização e monitoramento pedagógico, metas físicas e financeiro/contábil conforme anexos acostados aos autos em Link Sei! 61294378, 61294363, 61294382, 61294366, 61294413, 61294424.

Rememora-se as seguintes competências conforme Portarias supracitadas:

[...] Art. 2º Ao Gestor do Convênio caberá, dentre outras funções:

I - gerenciar e controlar os dados consolidados do convênio em epígrafe, especialmente quanto aos prazos e à execução física e financeira.

II - consolidar os dados oriundos dos relatórios apresentados pelos Fiscais do Convênio, bem como pelo Conveniente e Interviente.

III - apresentar, aos chefes imediatos, relatórios consolidados sobre as informações do convênio, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

IV - adotar as providências necessárias para a correta execução do convênio a fim de evitar desvio de finalidade, atrasos na execução, práticas que atentem contra os princípios da Administração Pública.

V - medir, atestar a entrega e a qualidade dos serviços, observando a conformidade com as especificações e qualificações contratadas e a coerência com o respectivo plano de trabalho do convênio.

VI - diligenciar e zelar pela fiel execução do objeto do convênio, com vistas a salvaguardar os interesses da Administração Pública, bem como observar o estrito cumprimento da legislação que regulamenta a matéria.

VII - sugerir formalmente, quando for o caso, reformulações, prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados, com vistas à consecução do objeto, observando a legislação pertinente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

VIII - orientar e acompanhar para que os saldos remanescentes dos convênios sejam devolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando for o caso.

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, sejam designados os seguintes fiscais, o(s) qual(is) deverá(ão) realizar inspeções e visitas, emitir relatórios, bem como atestar a satisfatória realização do objeto do convênio:

[...]

Art. 4º Aos servidores designados no art. 3º caberão:

I - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do convênio, mediante a consulta do objeto, prazo de execução, responsabilidades do Conveniente e do Interveniante, valor conveniado, valores efetivamente repassados ou pagos, com apresentação de relatório semestrais ou, tempestivamente, quando solicitado, a ser encaminhado ao Gestor, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

II - acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas conveniadas.

III - controlar o prazo de vigência do instrumento conveniado sob sua responsabilidade;

IV - informar ao Gestor, mediante relatório técnico, as falhas e irregularidades porventura detectadas;

V - solicitar aos setores/órgãos competentes esclarecimentos de dúvidas relativas ao convênio sob sua responsabilidade;

VI - estabelecer juntamente com o Gestor o cronograma de fiscalização.

§ 1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Convênio deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 2º Os relatórios técnicos serão divididos em monitoramento e acompanhamento da execução do convênio (metas), monitoramento e acompanhamento financeiro e contábil e monitoramento e acompanhamento pedagógico e deverão ser assinados individualmente por cada fiscal responsável pela elaboração do documento.

4. **DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVO AO ANO III - 2023**

Durante a execução do ano 2023 a equipe técnica da Secretaria da Retomada procedeu com a análise da documentação de prestação de contas do cumprimento do objeto do convênio em tela, apresentada pela Universidade Federal de Goiás e Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE.

Diante disso os fiscais do convênio exararam os seguintes relatórios: Relatório nº 6/2024 (61294378) e Relatório nº 18/2024 (61294363) relativos ao cumprimento das metas pactuadas, Relatório nº 7/2024 (61294382) e Relatório nº 15/2024 (61294366) relativos aos aspectos pedagógicos e no tocante aos aspectos financeiros e contábil Relatório nº 22/2024 (61294413) e Relatório nº 24/2024 (61294424).

Nessa senda após parecer dos fiscais do convênio em seus respectivos relatórios e em observância ao atingimento dos pontos de controle de monitoramento e fiscalização do objeto do Convênio nº01/2021-SER foi exarado o Relatório nº 19/2024 (61330528) pelo Gestor do Convênio em tela o qual culminou no seguinte parecer:

[...] "Isso posto, as prestações de contas de metas e pedagógico foram aprovadas com ressalvas e relativo ao contábil financeiro não aprovadas, o que não impede que sejam sanadas.

Nessa esteira, sugere-se ao titular da pasta que a prestação de contas parcial, inerente ao ano de 2023, do convênio nº 01/2021-SER sejam reprovadas quanto a execução contábil/financeira, o com base nos apontamentos descritos nos relatórios contábil/financeiro supracitados, Cláusula Oitava, parágrafo segundo, incisos III, V e VI do Convênio nº 01/2021-SER e princípio da precaução.

Destaca-se que nos itens que constam montantes financeiros não aprovados, caso não seja enviada a documentação correta e/ou a mesma não seja acatada pelos fiscais do convênio, os valores deverão ser ressarcidos ao erário.

Relativo às metas não cumpridas indicadas no Quadro 10, faz -se imperioso que as mesmas sejam executadas e acrescidas às metas dos anos IV e V (2024 e 2025).

Ressalta-se que a presente análise não esgota a possibilidade de realização de futuras averiguações, as quais podem ter como objeto os temas/dados/documentos aqui abordados e outros, referentes à execução dos anos de 2021, 2022 e 2023 que visem garantir a verificação da correta execução do Convênio nº 01/2021-SER."

Assim sendo, oportunizado o contraditório e ampla defesa a interveniente administrativo e financeiro e a conveniente apresentaram respostas através do Ofício nº 075/24 - FRTVE(62610297) e Ofício nº 54/2024-CETT/UFG(62902673), os quais foram analisados pelas equipes técnicas e fiscais do convênio e foram emitidos novos pareceres constantes nos relatórios: Relatório nº38/2024(63706739) - Financeiro/Contábil, Relatório nº24/2024(63706920) - Atingimento de Metas e Relatório nº26/2024(63707137) - Aspectos pedagógicos.

5. **DA ANÁLISE DOS ITENS NÃO ATENDIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTÁBIL/FINANCEIRO**

Após análise da documentação de prestação de contas de cumprimento do objeto do Convênio nº01/2021-SER apresentada pela Interveniante Administrativo e Financeiro: Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE os fiscais responsáveis por fiscalizar e acompanhar essa execução emitiram parecer para os itens conforme Relatório nº 24/2024 (61281025):

Item 7 - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PLANO DE TRABALHO - CAIXA - NÃO ATENDIDO. Em sede de contraditório, apresentado via Ofício nº 039/24 - FRTVE (59187757) e anexo (V. 7. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PLANO DE TRABALHO - 59187850), da Fundação RTVE encaminhou um demonstrativo com os gastos de cada evento no período de 2023, porém não demonstrou esses gastos no plano de aplicação, conforme solicitado no Relatório nº 6/2024 RETOMADA/GEAMQ (57940625);

Item 8 - DAS RUBRICAS e 8.1 -DA RELEVÂNCIA DAS DESPESAS POR RUBRICA - NÃO ATENDIDO. A resposta apresentada não justifica o questionamento apontado, visto que os valores dos saldos apresentados por rubrica no SAGI devem ser os mesmos apresentados no relatório de execução financeira e devem estar conforme o Plano de Aplicação, o que não se vislumbra na prestação de contas apresentada.

Item 9 - DO MONITORAMENTO DIÁRIO (D+2) - NÃO ATENDIDO. Após análise do Ofício nº. 039/24 – FRTVE (59187757) e anexo (59187850), foi constatado que a Fundação RTVE lançou no SAGI alguns documentos. No entanto, permanece as seguintes pendências acumuladas relativas aos anos de 2021, 2022 e 2023:

a) 264 lançamentos de registros financeiros restritos em relação aos quais **ainda não houve nenhuma manifestação de resposta**. Tais lançamentos perfazem a quantia de **R\$ 1.198.019,94 (um milhão, cento e noventa e oito mil, dezenove reais e noventa e quatro reais)**. (ANEXO I - Registros com restrição, sem retorno 61037674). Salienta-se que, em sua maioria, esses lançamentos correspondem à despesas com adiantamento para combustível, diárias intermunicipais e folha de pagamento.

b) 251 lançamentos aguardam nova resposta, **visto que a resposta enviada foi insatisfatória para sanar o problema**. Tais lançamentos perfazem a quantia de **R\$ 316.859,60 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**. (ANEXO II - Registros com restrição, com retorno, com tréplica, sem retréplica 61037852). Em sua maioria, esses lançamentos correspondem à despesas com adiantamento para combustível, diárias intermunicipais e adiantamento pessoa física para gastos com cursos.

c) 461 lançamentos que a documentação já foi **analisada, restringida, reanalisada com contraditório**, e mesmo após reanálise (último recurso) e contraditório em sede de prestação de contas anual, a documentação foi considerada insatisfatória ou insuficiente para sanear a restrição. A quantia envolvida soma **R\$ 381.693,86 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos)**. (ANEXO III - Registros com restrição, com retorno, com tréplica, com retréplica 61038017). Em sua maioria, esses lançamentos correspondem à despesas com tarifas bancárias, diárias intermunicipais e folhas de pagamento.

Item 10 - DO CONTÁBIL , 10.1 -DO PASSIVO CIRCULANTE - EXIGIBILIDADES DE PROJETOS (COM RESTRIÇÃO) e 10.2 DO PASSIVO CIRCULANTE – RECURSOS COM RESTRIÇÃO A EXECUTAR - ATENDIDOS. A resposta da Fundação RTVE foi considerada plausível, visto que houve a necessidade da reabertura dos demonstrativos contábeis para registros de novos documentos de despesas após o envio da prestação de contas.

Item 10.3 - DO RESULTADO - NÃO ATENDIDO. Os fundamentos apresentados pela Fundação RTVE não descaracterizam a natureza de tarifa bancária das despesas lançadas como "Serviço de Pagamentos em Lote". Logo, a teor do que dispõe a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo único, do Convênio nº 01/2021-SER, tais despesas não devem ser custeadas pelo Convênio. Quanto aos demais apontamentos, tem-se que a Fundação RTVE não apresentou contraditório. Valor total das despesas aqui tratadas: R\$ 37.607,28 (trinta e sete mil, seiscentos e sete reais e vinte oito centavos).

Item 11 - DOS EXTRATOS BANCÁRIOS - ATENDIDO. Solicitamos, via Relatório nº 6 (57940625), encaminhado via Ofício nº 820 (58209627), que a Universidade Federal de Goiás e a Fundação RTVE justificassem e sanassem os apontamentos acima. Em resposta, a Fundação RTVE encaminhou o Ofício nº. 039/24 – FRTVE (59187757) e anexo (59187850), com justificativas e com o detalhamento dos registros, os quais foram comparados e aprovados.

Item 12 - COMPRAS E LICITAÇÕES - NÃO ATENDIDO. Considerando a resposta, é necessário que seja encaminhado o número da ordem de serviço originária para que seja possível a consulta no sistema e, consequentemente, verificação do atendimento desse item. Em relação às seleções públicas de nº 025/2023 e nº 035/2023 não foi possível consultar no sistema de acordo com o nosso filtro disponível.

Item 13 - PATRIMÔNIO - ATENDIDO. Após análise das justificativas em relação às documentações apresentadas no decorrer dos exercícios envolvidos, tem-se por acolhida a resposta da Fundação RTVE.

Item 14 - OBRAS - NÃO ATENDIDO. Tendo em vista que todas as informações enviadas estão defasadas e não se prestam a justicar, de forma inconteste, o atraso das obras, não acolhemos as respostas da Fundação RTVE.

Item 15 - SISTEMA DE CUSTOS - NÃO ATENDIDO. Ao contrário do afirmado pela Fundação RTVE, a Secretaria da Retomada também apresentou demandas/recomendações nas 3 reuniões presenciais realizadas, sendo que a principal delas foi o alinhamento do sistema de gestão de custos com o plano de aplicação estabelecido no Plano de Trabalho do Convênio nº 01/2021-SER. Demanda, esta, que até a presente data não foi atendida e que implica no descumprimento da alínea "f", do parágrafo terceiro, da Cláusula Oitava, vez que os dados do sistema de custos não refletem os dados do plano de trabalho.

Item 16 - TRANSPARÊNCIA - NÃO ATENDIDO. Ao utilizar o manual de acesso à transparência disponibilizado pela Fundação RTVE, constatou-se um erro quando da tentativa de acessar o Convênio, conforme imagem a seguir, não sendo possível visualizá-lo. Ademais, reitera-se que o acesso às informações não são intuitivas e, portanto, são de difícil acesso.

Item 17 - DA CONTRAPARTIDA NÃO-FINANCEIRA - NÃO ATENDIDO. Na prestação de contas do ano de 2023 - Ano III, do Convênio nº 01/2021 - SER (000022304868), a Fundação RTVE, via Ofício nº. 039/24 – FRTVE (59187757), apresentou, a título de comprovação da contrapartida, vários documentos referentes às despesas ocorridas. No entanto, não apresentou a discriminação/demonstrativo dos respectivos valores gastos no Convênio nº 01/2021-SER, no ano de 2023, conforme prevê o parágrafo segundo da Cláusula Quarta e inciso VI, do parágrafo quarto, da Cláusula Nona. Ademais, da documentação apresentada não é possível aferir os valores da contrapartida nos moldes previstos no Convênio, portanto, não é possível afirmar sua conformidade.

Diante disso informaram o seguinte ao Gestor do convênio:

"Nesses termos e por todo o aqui exposto, sugere-se que a prestação de contas contábil e financeira relativa ao ano de 2023, apresentada pela Fundação RTVE, seja REPROVADA, com fulcro na Cláusula Oitava, parágrafo segundo, incisos III, V e VI do Convênio nº 01/2021-SER."

Por conseguinte afim de sanar os apontamentos supracitados a interveniente administrativo e financeiro apresentou nova documentação através do Ofício nº 075/24 - FRTVE(62610297) o qual após análise culminou em novo relatório (63706739) exarado pelos fiscais do convênio que emitiram atual parecer sobre os apontamentos não atendidos:

Item 7 - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PLANO DE TRABALHO - CAIXA - ATENDIDO. Na resposta encaminhada via Anexo ao Ofício nº. 075/24 – FRTVE -Documentos resposta (62610418), é apresentado um relatório de Execução Financeira via Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) em regime de caixa, relacionando os eventos realizados em 2023 no CONVÊNIO Nº 01/2021-SER, explicitando os dados para a efetiva comprovação dos gastos realizados conforme o plano de aplicação e a execução financeira do projeto, de acordo com o solicitado via Relatório nº 6/2024 RETOMADA/GEAMQ (57940625).

Item 8 - DAS RUBRICAS - ATENDIDO. Foi encaminhada pela RETOMADA, uma planilha via email indicando os registros nos quais havia necessidade de alteração do apropriamento da rubrica, a Fundação RTVE realizou todos os ajustes solicitados no sistema e demais controles financeiros do Convênio nº 001/2021 – SER, que foi atestado pela equipe da GEAMQ.

Item 8.1 -DA RELEVÂNCIA DAS DESPESAS POR RUBRICA - ATENTIDO PARCIALMENTE. Considerando a resposta encaminhada que, a Fundação RTVE solicitou ao administrador do sistema o desenvolvimento de uma tela para consultas e análises, porém essa tela ainda não foi nos apresentada consideramos o item como atendido parcialmente.

Item 9 - DO MONITORAMENTO DIÁRIO (D+2) - ATENDIDO. Após análise dos anexos da documentação resposta, a equipe validou os lançamentos de registros financeiros e atestou que os registros foram aprovados, permanecendo apenas registros relativos à tarifa bancária que esta em destaque no item 10.3 - RESULTADO.

Item 10.3 - DO RESULTADO - ATENDIDO . Após a resposta apresentada pela Fundação RTVE, via Ofício nº. 075/24 – FRTVE (62610297), foi realizada nova consulta à Procuradoria Setorial desta Pasta, via Despacho 270 - Consulta Jurídica - Tarifas (62939961). Em resposta, a Procuradoria Setorial, via Parecer Jurídico RETOMADA/PROCSET Nº 165/2024 (63221567), orientou no sentido de não acolhimento dos fundamentos apresentados pela FRTVE, de modo que os serviços específicos (tais como processamento da folha de pagamento e agendamento de pagamentos etc.), que são cobrados mediante tarifas bancárias, não podem ser custeadas com recursos do Convênio nº 01/2021 - SER. Diante do exposto a Fundação RTVE efetuou a devolução do valor das despesas relacionadas à serviços de pagamento em lote e/ou tarifas bancárias, conforme anexo I - Devolução Tarifas Bancárias (63585206).

Item 12 - COMPRAS E LICITAÇÕES - ATENDIDO PARCIALMENTE. De acordo com a resposta encaminhada via Anexo Resposta relatório (62610345), a Fundação RTVE informou que realizou ajustes nas telas de consulta do módulo Audit para facilitar a busca das informações necessárias e que recentemente foi realizada a troca do servidor que suporta o Portal da Transparência, além de ajustes para facilitar a localização dos processos relacionados ao Convênio nº 01/2021 – SER. Na análise feita pela equipe técnica no módulo Audit do SAGI, não foram localizados os anexos de todos os contratos do Convênio nº 01/2021 – SER, o que será detalhado nas próximas prestações de contas parciais. Em relação às seleções públicas de nº 025/2023 e nº 035/2023 foi escarelecido o motivo por qual não era possível ser feita a consulta das mesmas.

Item 14 - OBRAS - ATENDIDO PARCIALMENTE. Na resposta apresentada via Anexo Resposta relatório (62610345), a Fundação RTVE informou que realizou um levantamento abrangente de todas as obras vinculadas ao Convênio nº 01/2021 – SER e disponibilizou para consulta toda a documentação organizada em pastas separadas por obra, de forma cronológica, para facilitar a compreensão. Após análise da equipe técnica responsável pelas obras, constatou que não consta o termo de recebimento de obra do Cotec de Ceres e de Palmeiras e a planilha de valores permanece desatualizado.

Item 15 - SISTEMA DE CUSTOS - ATENDIDO PARCIALMENTE. Considerando a resposta encaminhada via Anexo Resposta relatório (62610345), a equipe técnica da GEAMQ vai encaminhar novo ofício com complemento das demandas no sistema de custos, vez que os dados do sistema de custos devem refletir os dados do plano de trabalho.

Item 16 - TRANSPARÊNCIA - ATENDIDO. Em resposta a Fundação RTVE, constatou erros sistêmicos e ao questionamento sobre a dificuldade na localização rápida de documentos no Portal da Transparência e informou que realizou recentemente a troca do servidor que suporta o portal. Ao utilizar o manual de acesso à transparência disponibilizado pela Fundação RTVE, a equipe técnica da RETOMADA atestou as alterações realizadas, devido a isso o item é considerado atendido.

Item 17 - DA CONTRAPARTIDA NÃO-FINANCEIRA - ATENDIDO. Na resposta enviada pela Fundação RTVE via anexo ao Ofício. nº. 075/24 – FRTVE -Documentos resposta - (62610418), foi disponibilizado o relatório que contém a

discriminação/demonstrativo dos respectivos valores gastos no Convênio nº 01/2021-SER no ano de 2023, conforme solicitado via Relatório nº 19 (61330528) e em anexo o Relatório nº 24 - FINANCEIRO/CONTÁBIL (61294424). Os documentos anexados foram conferidos e atestados pela equipe técnica da GEAMQ.

"Para uma melhor execução do Convênio nº 01/2021-SER, solicitamos que a Universidade Federal de Goiás (UFG) e a Fundação RTVE adotem, de imediato, as providências elencadas no item 18 acima.

Nesses termos e por todo o aqui exposto, sugere-se que a prestação de contas contábil e financeira relativa ao ano de 2023, apresentada pela Fundação RTVE, seja APROVADA COM RESSALVAS, com fulcro na Cláusula Oitava, parágrafo segundo, incisos III, V e VI do Convênio nº 01/2021-SER."

6. **DA ANÁLISE DOS ITENS NÃO ATENDIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS PACTUADAS**

Após análise da documentação de prestação de contas de cumprimento das metas pactuadas do Convênio nº01/2021-SER apresentada pela Conveniente: Universidade Federal de Goiás - UFG os fiscais responsáveis por fiscalizar e acompanhar essa execução emitiram parecer para os itens conforme Relatório nº 18/2024 (61294363):

- Item 1)** Quantidade de horas ofertadas – **Atendido;**
- Item 2)** Ações de extensão realizadas – **Atendido;**
- Item 3)** Artigos publicados em congressos anualmente – **Atendido;**
- Item 4)** Pesquisa realizadas por ano – **Não Atendido;**
- Item 5)** Satisfação dos discentes – **Atendido;**
- Item 6)** Relação discentes matriculados/docentes – **Atendido;**
- Item 7)** % de concluintes por categoria/modalidade – **Atendido;**
- Item 8)** % de Evasão por categoria/modalidade – **Atendido;**
- Item 9)** % de professores com nível superior – **Atendido;**
- Item 10)** Investimento na capacitação de professores – **Não Atendido;**
- Item 11)** Relação entre cursos ofertados e as demandas sócio produtivas locais e regionais – **Atendido.**

Diante disso, afim de sanar os apontamentos "não atendidos" supracitados a conveniente apresentou nova documentação através do Ofício nº 541/2024-CETT/UFG (62902673), onde após análise culminou em novo relatório (63706920) exarado pelos fiscais do convênio que emitiram atual parecer sobre os apontamentos não atendidos:

- Item 1)** Quantidade de horas ofertadas – **Atendido;**
- Item 2)** Ações de extensão realizadas – **Atendido;**
- Item 3)** Artigos publicados em congressos anualmente – **Atendido;**
- Item 4)** Pesquisa realizadas por ano – **Atendido;**
- Item 5)** Satisfação dos discentes – **Atendido;**
- Item 6)** Relação discentes matriculados/docentes – **Atendido;**
- Item 7)** % de concluintes por categoria/modalidade – **Atendido;**
- Item 8)** % de Evasão por categoria/modalidade – **Atendido;**
- Item 9)** % de professores com nível superior – **Atendido;**
- Item 10)** Investimento na capacitação de professores – **Não Atendido;**
- Item 11)** Relação entre cursos ofertados e as demandas sócio produtivas locais e regionais – **Atendido.**

Destaca-se que foi acatado a solicitação de remanejamento das pesquisas. "Para suprir a falta das 15 pesquisas dos anos de 2021 a 2023, requer que esta pasta leve em conta as pesquisas não contabilizadas dos seguintes editais e demandas da SER: Edital 01/2021 (4 resumos); Edital 01/2022 (9 resumos); Edital 02/2022 (2 resumos); e as publicações geradas a partir do Ofício Nº 694/2022/SER, que incluem: 5 Boletins Técnicos de Pesquisas; 2 resumos vinculados a Boletins Técnicos de Pesquisas; 2 artigos vinculados a Boletins Técnicos de Pesquisas; e 5 Relatórios Técnicos". Com base nos argumentos apresentados, o quadro de indicadores anual passa a considerar 17 pesquisas realizadas para o ano de 2023, conforme demonstrado no Quadro 1:

Quadro 1- Indicadores para Monitoramento (ANO III - 2023)			
Indicadores		Meta	Realizado
Eficiência	Quantidade de horas ofertadas	100%	67,51%

	Ações de extensão realizadas	120 ações	531
	Artigos publicados em congressos anualmente	3 artigos	18
	Pesquisa realizadas por ano	10	17
	Satisfação dos discentes	55%	98,38%
	Relação discentes matriculados/docentes	20	29,84%
Eficácia	% de concluintes por categoria/modalidade	40%	58,65%
	% de Evasão por categoria/modalidade	60%	12,59%
	% de professores com nível superior	40%	59,28%
	Investimento na capacitação de professores	2%	não foi possível auferir
Efetividade	Relação entre cursos ofertados e as demandas sócio produtivas locais e regionais	60%	71%

Fonte: Ofício nº. 115/2024-CETT/UFG (56915467), e, Ofício nº. 251/2024-CETT/UFG (59062971) e material está em seus respectivos anexos.

Já no tocante ao item "Investimento na capacitação de professores" o mesmo permanece - não atendido, pois conforme fiscais do convênio "[...] não foi possível auferir a informação, nos relatórios anteriores, por falta de envio da documentação para a comprovação do indicador. A Conveniente por meio do Ofício nº. 541/2024 enviou uma tabela na qual demonstra os gastos realizados com a capacitação de professores, porem não enviou a documentação comprobatória desses gastos[...]".

7. DA ANÁLISE DOS ITENS NÃO ATENDIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVO AOS ASPECTOS PEDAGÓGICOS

Após análise da documentação de prestação de contas de cumprimento do objeto do Convênio nº01/2021-SER apresentada pela Conveniente: Universidade Federal de Goiás - UFG os fiscais responsáveis por fiscalizar e acompanhar a execução dos aspectos pedagógicos do convênio em tela emitiram parecer para os itens conforme Relatório nº 15/2024(61294366):

Item 1) Análise da execução dos cursos, via Ações de Extensão/Parceiros :

- a) Ausência de comunicação, via grupo whatsapp e/ou ligação, para confirmar o início, o término, o local e o horário das aulas, que ocorre, geralmente, um dia antes do início das aulas - **Atendido com ressalva;**
- b) Falta de material pedagógico (apostila) – **Não atendido;**
- c) Recursos didáticos (por exemplo, dataShow) – **Atendido com ressalva;**
- d) Não cumprimento da carga horária dos cursos - **Atendido com ressalva;**
- e) Ausência de colaborador de apoio do COTEC no local de realização dos cursos durante o período de execução - **Não atendido;**
- f) Ausência de diálogo entre professor e equipe gestora do COTEC sobre a quantidade, qualidade e validade de insumos - **Atendido com ressalva;**
- g) Mudança de datas de início dos cursos sem aviso prévio aos estudantes, à SER e alteração no SIGA - **Atendido com ressalva;**
- h) Locais para realização dos cursos inadequados - **Atendido com ressalva;**
- i) Alta taxa de desistência e evasão dos estudantes nos cursos - **Não atendido;**
- j) Ausência de atualização no SIGA (plano de aula, diário de frequência, alteração das datas de início e término dos cursos e status da turma) - **Atendido com ressalva;**

Item 2) Análise da execução dos cursos, via Ações de Ensino/Editais:

- a) Os cursos previstos nos editais publicados pela UFG, em sua grande maioria, não atendem às necessidades das regiões onde se encontram os COTECs - **Não Atendido;**
- b) O montante expressivo de cursos ofertados, via editais, dificulta o enturramento, pois pulveriza o quantitativo de estudantes para formação das turmas - **Não Atendido;**
- c) A espera do estudante pelo enturramento acarreta desistência do mesmo - **Não Atendido;**
- d) A identidade dos COTECs fica fragilizada e consequentemente sem credibilidade - **Não Atendido;**
- e) Não haverá impacto na vocação econômica local - **Não Atendido;**
- f) Não haverá a mobilização social para a retomada do emprego, do empreendedorismo, da escolaridade e de investimentos que reorganizem o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social, no município - **Não Atendido.**

Item 3) Cursos Técnicos e Superiores, herdados - Não Atendido.

4) Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA) - Atendido com Ressalva.

5) Avaliação Externa e Institucional - Atendido com Ressalva.

6) Comunicação Oficial - Atendido.

7) Público Vulnerável - Não Atendido.

8) Edital de Aprendizagem - Atendido com Ressalva.

9) Relatório Socioeconômico local - Não Atendido.

Nessa esteira, afim de sanar os apontamentos "não atendidos" e "atendidos com ressalva" supracitados a convenente apresentou nova documentação através do Ofício nº 541/2024-CETT/UFG (62902673), onde após análise culminou em novo relatório(63707137) que emitiram atual parecer sobre os apontamentos não atendidos:

1) “Do apontamento “É necessário que a Convenente estabeleça um plano estruturado e oficializado para divulgação e comunicação dos fatos aqui descritos” (Atendido parcialmente);

2) Do apontamento “Entrega de apostilas para os cursos de capacitação e qualificação profissional para que o material sirva de apoio aos estudantes para além da finalização do curso” (Atendido parcialmente);

3) Do apontamento “Informar todo estudante matriculado nos COTECs acerca da mudança da data de início dos cursos com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, caso ocorra” (Atendido parcialmente);

4) Do apontamento “Apresentação de propostas de controle de evasão que vá além da busca ativa” (Não atendido);

5) Do apontamento “Envie em forma de relatório quais critérios utiliza para a oferta de cursos em determinada região” (Atendido);

6) Do apontamento “Envio de ação corretiva para o montante expressivo de cursos ofertados via editais e inserir a justificativa para cada curso, por COTECs e UDEPIs, no planejamento anual das ofertas, para serem validadas” (Não atendido);

7) Do apontamento “Envio de tabela com a relação de todos os cursos técnicos e superiores herdados concluídos, contendo: COTEC, município de execução, nome do curso, nome da turma, modalidade, categoria, turno, número da matrícula, nome do estudante concluinte e CPF” (Atendido parcialmente);

8) Do apontamento “Realizar Pesquisa de Satisfação com os docentes e discentes nos Anos IV e V (2024 e 2025) de forma separada, sendo uma para os cursos realizados via ações de ensino/editais e outra para ações de extensão/parceiros-ofícios” (Atendido parcialmente);

9) “Do apontamento “Envio de plano de ação informando como os resultados das pesquisas são utilizados para aprimorar o processo de definição e as adequações das ofertas de cursos de qualificação profissional” (Atendido); e

10) Do apontamento “Estudo técnico que defina quais cursos serão ofertados conforme as características econômicas, sociais e locais de cada região do Estado, tanto para os cursos regulares, quanto para os cursos de ação de extensão, para que o objeto do Programa gere um maior impacto na população goiana para os anos IV e V (2024 e 2025)” (Atendido).

8. CONCLUSÃO

De partida, rememora-se que o Convênio nº 01/2021-SER (000022304868) tem por objeto a conjugação de esforços mútuos entre os partícipes visando a realização de atividades de desenvolvimento profissional, com o uso de conhecimento e expertise da **Universidade Federal de Goiás – UFG**, para oferta de Educação profissional nas categorias de cursos superiores de tecnologia, técnicos de nível médio, qualificação e capacitação/atualização profissional, nas modalidades presencial, híbrido (síncrono) e a distância, bem como para a realização de pesquisas e ações de extensão que visam o desenvolvimento local e regional, no intuito de promover a empregabilidade e o desenvolvimento regional no Estado de Goiás, e, como incumbência da **Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE** –, a operacionalização administrativa e financeira dos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás – COTECs, das Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação – UDEPIs e dos Arranjos Produtivos Locais – APLs vinculados, integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional. Também é parte do objeto o desenvolvimento de ações de implementação, modernização e melhorias de ambientes, laboratórios e acervo bibliográfico dos colégios tecnológicos, realizados via aporte de recursos do Estado, mediante plano de investimento a ser apresentado pela Concedente.

Portanto, o escopo principal do Convênio nº 01/2021-SER é a oferta de cursos da educação profissional e a realização de pesquisas e ações de extensão com vistas à promoção da empregabilidade, do empreendedorismo e do desenvolvimento local e regional no Estado de Goiás.

Informa ainda que durante a fiscalização, o acompanhamento e o monitoramento da execução do Convênio em epígrafe foram observado os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, ressalta-se ainda que foi observado a Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 e suas alterações no tocante à busca pelo afastamento de qualquer ato de improbidade administrativa constantes nas condutas dolosas tipificadas nos artigos 9º, 10 e 11 e os tipos previstos em Leis Especiais, buscou-se ainda por todo cumprimento do convênio a total integridade do patrimônio público na aplicação da política pública constante no objeto e finalidade do convênio em tela.

Após exarado Relatório 19/2024 (61330528) foi concedido a Universidade Federal de Goiás – UFG e Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE – contraditório e ampla defesa afim de oportunizar atendimento aos apontamentos "não atendidos" ou "atendidos com ressalvas" consolidados no relatório em questão, diante disso foram enviados os ofícios: Ofício nº 075/24 - FRTVE(62610297) e Ofício nº 541/2024-CETT/UFG (62902673) contendo nova documentação e justificativas.

Nessa senda, a equipe de fiscais do convênio analisou a documentação apresentada nos ofícios supracitados e emitiu novo parecer contendo atualização do status dos itens de análise de execução do objeto do convênio. Ocorre que, mesmo após essa análise ainda constam itens "não atendidos" e "atendidos com ressalva"/ "atendidos parcialmente" conforme exposto nos itens 5 a 7 deste relatório.

Diante de todo o exposto vislumbra-se que, por meio dos relatórios apresentados pelos fiscais do convênio (63706739, 63706920 e 63707137) após apresentada nova documentação e justificativas através dos ofícios: Ofício nº 075/24 - FRTVE(62610297) e Ofício nº 541/2024-CETT/UFG (62902673), o objeto do convênio vem sendo satisfatoriamente executado, embora seja necessário adequações.

No tocante a recomendação do relatório contábil financeiro nº 24/2024(61294424), o qual houve a necessidade de observar o atendimento do princípio da precaução que prevê evitar danos graves ao erário por meio de medidas preventivas culminando na recomendação do Relatório 19/2024 (61330528) de que fosse reprovada a prestação de contas quanto a execução contábil/financeira do Ano III (2023) com base nos apontamentos descritos no relatório contábil/financeiro supracitado, Cláusula Oitava, parágrafo segundo, incisos III, V e VI do Convênio nº 01/2021-SER e princípio da precaução, a Fundação FRTVE apresentou resposta via Ofício nº 075/24 - FRTVE(62610297) onde os fiscais do convênio analisaram toda a documentação e justificativas submetidos e remeteram a seguinte recomendação:

"Para uma melhor execução do Convênio nº 01/2021-SER, solicitamos que a Universidade Federal de Goiás (UFG) e a Fundação RTVE adotem, de imediato, as providências elencadas no item 18 acima.

Nesses termos e por todo o aqui exposto, sugere-se que a prestação de contas contábil e financeira relativa ao ano de 2023, apresentada pela Fundação RTVE, seja APROVADA COM RESSALVAS, com fulcro na Cláusula Oitava, parágrafo segundo, incisos III, V e VI do Convênio nº 01/2021-SER."

Assim sendo, afastando qualquer possibilidade de dano ao erário com base no relatado pelo corpo técnico de fiscais presente na Portaria nº 188 (52650581) nos relatórios:Relatório nº38/2024(63706739) - Financeiro/Contábil, Relatório nº24/2024(63706920) - Atingimento de Metas e Relatório nº26/2024(63707137) - Aspectos pedagógicos, sugere-se ao titular da pasta que a prestação de contas do Convênio nº 01/2021-SER apresentada pela UFG e FRTVE sejam aprovadas com ressalvas.

Destaca-se que relativo às metas não cumpridas nos Anos I, II e III faz-se imperioso que as mesmas sejam executadas e acrescidas às metas dos anos IV e V (2024 e 2025).

Ressalta-se que a presente análise não esgota a possibilidade de realização de futuras averiguações, as quais podem ter como objeto os temas/dados/documentos aqui abordados e outros, referentes à execução dos anos de 2021, 2022 e 2023 que visem garantir a verificação da correta execução do Convênio nº 01/2021-SER.

9. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Ainda que seja sugerido a aprovação da prestação de contas do Ano III - 2023 com ressalvas é imperioso que a Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE – atenda o "item 18 - Providências a serem adotadas" do Relatório nº38/2024(63706739), assim como a Universidade Federal de Goiás - UFG atenda as solicitações e providências a serem adotadas expostas nos Relatórios nº 24/2024 (63706920) e nº 26/2024 (63707137), afim de evitar futuros danos ao erário e impedimentos na aplicação das políticas públicas de educação e qualificação profissional.

3GOIANIA, 15 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA PIMENTA RODRIGUES, Gerente**, em 15/08/2024, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63707188** e o código CRC **A80785FF**.



Referência: Processo nº 202319222000329



SEI 63707188